



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 040/18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENTRE SÍ
 FAZEM, O PODER EXECUTIVO DO
 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO E
 O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
 FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS
 ASSOCIADOS DE ADVOCACIA.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 871.222 - SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão - CEP - 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24, aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a executar e sua Abrangência

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão:

- 1- Assessoramento para a identificação e apuração de créditos tributários em relação aos serviços prestados pelas instituições financeiras no território



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

municipal, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos;

2 Assessoramento na preparação dos atos de lançamento dos respectivos créditos tributários em face das instituições financeiras (contribuintes) e responsáveis (solidários) pelo não recolhimento do imposto sobre serviços, incluindo elaboração de planilhas, minutas de auto de infração, dentre outros que se façam necessário;

3 Monitoramento dos créditos, para confronto das planilhas levantadas a partir dos dados e informações dos entes fiscalizados, obtidas pela fiscalização municipal.

4 Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, por meio de sua experiência e conhecimento específico na matéria;

5 Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;

6 Elaboração de pareceres jurídicos escritos e exposição de opiniões quanto à matéria em estudo, auxiliando, inclusive, a comissão julgadora de primeira e segunda instância, se necessário, na elaboração das decisões/acórdãos em relação às defesas apresentadas contra o lançamento do crédito tributário realizado pelo agente municipal.

O CONTRATADO representará a CONTRATANTE extrajudicialmente ou judicialmente, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas processuais, tais como, custas, honorários advocatícios e periciais, autenticações e cópias de documentos, bem como o referente acompanhamento de processo, no caso, passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagens e alimentação.

Parágrafo Único - Dos Serviços Extraordinários

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e do Pagamento

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução do serviço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao final o valor correspondente a R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) sobre a forma de honorários, pagos em uma única parcela em depósito na conta corrente do contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, provenientes da dotação orçamentária: 0404 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2004- Manutenção das Atividades de Administração - 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Consultas in-loco

Quando das visitas do CONTRATADO ao município, o CONTRATANTE custeará o combustível, alimentação e hospedagem quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO que o presente contrato vigorará de 20 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA- Dos Direitos

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Paragrafo Única da Clausula Segunda, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas a CONTRATANTE ou seu Administrador.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o preceitua a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na cláusula segunda a parte insolvente.

CLAUSULA NONA - Do Acompanhamento (art.67 - Lei 8.666/93)

O Secretario Municipal de Administração da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação

Fundamenta-se a presente contratação no art.25, inciso II, combinado com o art.13, incisos, III e V ambos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As contratantes elegem o foro da comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CALDAS BRANDÃO, 20 de Julho de 2018

Neuma Rodrigues de Moura Soares
 Município de CALDAS BRANDÃO
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
 CONTRATANTE

[Assinatura]
FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS DE ADVOCACIA
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F: _____

Nome: _____

C.P.F: _____

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.

CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41

E-mail: comcaldasbrandao@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA 01 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO, 20 DE JULHO DE 2018.

DISPENSA Nº 004/2018.

OBJETO: Contratação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN.

CONTRATADA: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 26.469.032/0001-24

CONTRATO Nº 040/2018

PRAZO: Até 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2018:

0404 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Administração – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018)

OBJETO: Contratação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN.

CONTRATADO: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ n.º 26.469.032/0001-24

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Período contratação: até 31/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores e decreto federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e decreto Municipal Nº 013/2018 de 20 de Julho de 2018.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 004/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 20 de Julho de 2018.

Caldas Brandão, PB – 20 de Julho de 2018.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita